

Ano V, v.2 2025 | submissão: 06/10/2025 | aceito: 08/10/2025 | publicação: 10/10/2025

Ação Controlada no Combate ao Tráfico de Drogas: Aspectos Jurídicos e Aplicação no Âmbito da Polícia Militar do Paraná

Controlled Action in the Fight Against Drug Trafficking: Legal Aspects and Application Within the Paraná Military Police

Emerson Cleyton de Souza Pinto
Igor Lucio Goldin

RESUMO: O presente estudo analisa a utilização da ação controlada como instrumento jurídico e investigativo no combate ao tráfico de drogas, conforme a legislação brasileira e sua aplicação prática. Com caráter informativo, a pesquisa se baseia na revisão bibliográfica a fim de apresentar os aspectos principais para o uso da técnica especial de investigação. Prevista na Lei nº 11.343/2006, essa técnica permite o retardamento da intervenção policial com o objetivo de monitorar a atividade criminosa e identificar os membros de maior escalão das organizações envolvidas, favorecendo a obtenção de provas robustas e a desarticulação de estruturas complexas do tráfico de entorpecentes, inclusive em nível local. Por exigir autorização judicial e controle rigoroso, seu uso deve observar os princípios constitucionais, evitando abusos e violação de garantias individuais. No contexto da Polícia Militar do Paraná (PMPR), ainda que não detenha atribuição investigativa formal, a corporação atua de forma estratégica no enfrentamento ao tráfico, por meio de abordagens, prisões em flagrante, apoio tático-operacional e informações produzidas pelas Agências Locais de Inteligência. A cooperação entre a PMPR, o Ministério Público e os demais órgãos de segurança pública é fundamental para o êxito de operações que envolvem técnicas especiais como a ação controlada. Se aplicada com responsabilidade e dentro dos marcos legais, a ação controlada representa um valioso instrumento de enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime organizado, seja local ou estadual.

Palavras-chave: ação controlada, tráfico de drogas, investigação criminal, Lei nº 11.343/2006, crime organizado.

ABSTRACT: This study examines the application of controlled delivery as a legal and investigative tool in combating drug trafficking, in accordance with Brazilian legislation and its practical implementation. With an informative character, the research is based on a literature review to present the main aspects of using this special investigative technique. As provided for in Law No. 11,343/2006, this technique enables the delay of police intervention to monitor criminal activity and identify higher-ranking members of the organizations involved, thereby facilitating the collection of robust evidence and the dismantling of complex drug trafficking structures, including those at the local level. Due to the requirement for judicial authorization and strict oversight, its use must adhere to constitutional principles, thereby avoiding abuse and violations of individual rights. In the context of the Military Police of Paraná (PMPR), although it does not have formal investigative authority, the corporation plays a strategic role in combating trafficking through patrol stops, arrests in flagrante delicto, tactical-operational support, and intelligence produced by Local Intelligence Agencies. Cooperation between the PMPR, the Public Prosecutor's Office, and other public security agencies is fundamental to the success of operations involving special techniques such as controlled delivery. When applied responsibly and within legal frameworks, controlled delivery represents a valuable tool in addressing drug trafficking and organized crime, whether at the local or state level.

Keywords: controlled delivery, drug trafficking, criminal investigation, Law no. 11.343/2006, organized crime.

1. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade do crime organizado, especialmente aquele relacionado ao tráfico ilícito de entorpecentes, tem exigido a reformulação de métodos investigativos por parte do Estado,

para que se possa enfrentar de maneira mais eficaz essas condutas altamente danosas à ordem pública. Dentro deste contexto, a técnica da ação controlada surge como um instrumento jurídico essencial. Ela permite às autoridades retardar a intervenção policial em operações, com o propósito de alcançar resultados mais abrangentes, como a identificação de redes inteiras de traficantes, suas dinâmicas e os meios utilizados na perpetração de infrações penais. O emprego dessa estratégia é fundamental para desarticular grupos organizados que atuam de forma estruturada e hierarquizada, tornando-se uma alternativa indispensável frente à limitação dos métodos investigativos tradicionais (MANZKE, 2022).

A ação controlada, ao permitir o acompanhamento e monitoramento da atividade criminosa sob supervisão do Poder Judiciário, redefine os paradigmas da repressão penal ao tráfico de drogas, equilibrando o enfrentamento da criminalidade com o respeito aos princípios constitucionais que regem o processo penal. Tal prática legal representa uma evolução normativa e operacional na busca por eficiência, sem abrir mão das garantias fundamentais do investigado. Ao invés de se limitar à repressão imediata, o Estado passa a privilegiar a inteligência policial e o planejamento estratégico, priorizando a obtenção de provas robustas que possibilitem a responsabilização penal dos envolvidos em diferentes níveis da organização criminosa (SANTOS et al., 2023).

Nesse cenário, destaca-se o papel da Polícia Militar do Paraná (PMPR), que, trabalhando em integração ao Ministério Público, atua de maneira decisiva no enfrentamento ao tráfico de drogas por meio de abordagens qualificadas, ações em flagrante e, sobretudo, por meio da atuação de suas Agências Locais de Inteligência (ALI), que produzem informações estratégicas e subsidiam operações coordenadas com os órgãos de persecução penal. A experiência prática da PMPR em regiões de fronteira, rodovias e áreas de influência de organizações criminosas evidencia a importância da cooperação interinstitucional para a efetividade de medidas como a ação controlada.

No Brasil, a aplicação da ação controlada em situações de traficância encontra respaldo jurídico especialmente na Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, mais precisamente em seu artigo 53. Essa previsão legal estabelece as bases para a prática investigativa, delimitando os contornos de sua legalidade, a necessidade de autorização judicial e o acompanhamento do Ministério Público. Tal dispositivo, em consonância com os princípios do devido processo legal e da legalidade estrita, confere segurança jurídica ao procedimento, evitando abusos e violações de direitos. Além disso, sua implementação tem se mostrado eficaz no contexto da repressão qualificada, ampliando o alcance da atuação estatal contra o tráfico e promovendo a desarticulação das cadeias criminosas (UCHÔA, 2024).

Ao analisar o cenário nacional, observa-se que o tráfico de entorpecentes está intrinsecamente ligado à atuação de facções criminosas, que muitas vezes se utilizam de estruturas empresariais e logísticas sofisticadas para a prática dos delitos. Nesse ambiente, as técnicas investigativas

tradicionais têm sido insuficientes para enfrentar a criminalidade organizada, sendo necessária a adoção de estratégias excepcionais como a ação controlada. Essa medida permite uma visão mais aprofundada das operações do grupo criminoso, facilitando a apreensão de grandes quantidades de substâncias ilícitas e a prisão de líderes e financiadores, ao invés de somente seus operadores de base (BATISTA; COSTA, 2021).

Outro aspecto relevante é o impacto da ação controlada na eficiência das investigações, pois sua adoção permite a coleta de elementos probatórios sólidos e consistentes, essenciais para instruir a acusação criminal. A estratégia viabiliza o monitoramento da evolução dos atos delitivos e a compreensão da articulação entre os membros da organização, contribuindo para a responsabilização penal com base em provas irrefutáveis. Em um contexto onde o tráfico de drogas se revela um crime dinâmico, descentralizado e tecnologicamente adaptado, a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento da prática criminosa em tempo real representa um avanço significativo para a persecução penal (SANTOS et al., 2023).

Não se pode ignorar que a adoção dessa técnica investigativa também suscita discussões no âmbito jurídico, especialmente no que diz respeito à proporcionalidade, à legalidade e à proteção dos direitos individuais. A autorização para retardar a intervenção policial exige um controle rigoroso por parte do Judiciário e do Ministério Público, que devem avaliar a pertinência da medida em cada caso concreto, de modo a evitar que a estratégia investigativa se transforme em uma autorização para a prática deliberada de crimes. A fiscalização do Ministério Público, a formalização dos atos processuais e o respeito aos limites legais estabelecidos são pressupostos inafastáveis para legitimar a ação controlada dentro do ordenamento jurídico brasileiro (RONSANI, 2024).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A evolução das práticas investigativas reflete uma tendência contemporânea no enfrentamento ao tráfico de drogas, que costumeiramente muda seus aspectos, sendo a valorização de técnicas especiais de investigação um pilar de uma atuação estatal mais eficaz. Em consonância com essa abordagem, o agente infiltrado, o investigador digital e a colaboração premiada passam a ocupar lugar de destaque na luta contra as estruturas ilícitas. Essas medidas, embora excepcionais, tornaram-se indispensáveis diante da magnitude das ameaças que o tráfico representa à sociedade (BARROS et al., 2023).

Nesse contexto, destaca-se também o papel desempenhado pela Polícia Militar do Paraná (PMPR), que, mesmo não sendo responsável pela investigação criminal formal, contribui decisivamente para o enfrentamento ao tráfico por meio da atuação ostensiva, do levantamento de informações realizado pelas agências do SIPOM (Sistema de Inteligência Policial Militar) e do apoio

direto a operações conjuntas. Tal contribuição evidencia a importância da atividade de inteligência como suporte estratégico à repressão. O estudioso Celso Ferro destaca a relevância desse trabalho de inteligência policial:

(...) a atividade que objetiva a obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade, atuação de organizações criminosas, controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia judiciária e ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações. (MAGALHÃES, 2004)

Compreende-se que a atividade de inteligência envolve, essencialmente, o processo de análise de dados e a geração de conhecimento estratégico. No contexto da Polícia Militar do Paraná, essa área é tradicionalmente dividida em três funções principais: a inteligência, que trata da interpretação e análise de informações; as operações de inteligência, que consistem em ações externas voltadas à coleta desses dados; e a contrainteligência, cuja responsabilidade é garantir a segurança interna do sistema e fiscalizar seus integrantes.

A coleta de informações depende de fontes e métodos específicos, empregados tanto por analistas quanto por agentes operacionais, todos submetidos a mecanismos de controle interno. Sobre essa estrutura e dinâmica, o pesquisador Joannisval Brito Gonçalves ressalta:

(...) A reunião de dados pode-se dar por “coleta” ou “busca”, procedimentos distintos. (...) Nesse sentido, não importa qual a origem do dado (se proveniente de fontes abertas ou se o acesso a ele é restringido/protegido), chama-se collection ao processo de reunião desses dados. (GONÇALVES. 2018. p. 83)

O autor destaca que, independentemente da origem das informações acessadas pelo agente de inteligência, esses dados são processados e convertidos em conhecimento estruturado. Nesse sentido, as Agências Locais de Inteligência (ALI) da PMPR desempenham papel essencial na geração de dados sensíveis que sustentam medidas cautelares, como a ação controlada. Nesse viés, a atuação integrada com o Ministério Público e outras instituições fortalece a efetividade das operações e reafirma a relevância da inteligência como suporte à repressão de crime de tráfico e afins.

A aplicação da ação controlada, no entanto, exige uma análise criteriosa de seus efeitos práticos e jurídicos. O uso de estratégias investigativas mais incisivas impõe riscos à privacidade, à liberdade individual e à inviolabilidade domiciliar. Por essa razão, sua adoção deve ser balizada por critérios objetivos, com atenção rigorosa à legalidade e proporcionalidade. A eficiência investigativa não pode servir de justificativa para violações indiscriminadas de direitos fundamentais (DE OLIVEIRA et al., 2022).

É igualmente necessário reconhecer que tais medidas excepcionais não devem ser tratadas como soluções autônomas para o enfrentamento ao tráfico. A repressão, embora relevante, precisa

estar vinculada a políticas públicas de prevenção, educação e inclusão social. Isso, porque somente com resposta imediata e articulada que enfrentem as causas estruturais da criminalidade será possível promover uma resposta mais duradoura e eficaz (ALMEIDA; MATOS GOMES, 2022).

Diante disso, compreende-se que a ação controlada representa um instrumento pontual, cujo êxito depende da sinergia com outras estratégias institucionais, como a modernização dos recursos investigativos, a qualificação contínua dos profissionais de segurança e o fortalecimento das instituições de justiça. O Estado deve agir com firmeza, mas sempre alinhado aos princípios democráticos e à estrita observância da legalidade. Apenas assim será possível enfrentar os desafios impostos pelo tráfico de drogas sem comprometer os alicerces do Estado de Direito (PAULA, 2020).

3. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO CONTROLADA

Ação controlada é uma técnica especial de investigação por meio da qual a autoridade policial, mesmo percebendo que existem indícios da prática de um ato ilícito em curso, retarda a intervenção neste crime para um momento posterior, visando conseguir coletar mais provas, descobrir coautores e partícipes da empreitada criminosa, recuperar o produto ou proveito da infração ou resgatar, com segurança, eventuais vítimas.

No campo penal, essa técnica tem natureza de exceção, autorizada legalmente de maneira específica, sob critérios rigorosos e vinculada à finalidade de obtenção de provas mais eficazes e seguras, respeitando-se os limites constitucionais e processuais. A ação controlada, neste contexto, não apenas contribui para a obtenção de provas robustas, mas também impede que as ações policiais sejam precipitadas, o que poderia comprometer a eficiência do processo penal (MANZKE, 2022).

Pensando na aplicação da ação controlada, o policial, quando diante de flagrante de crime de tráfico de drogas, tem o dever de agir, conforme o art. 301 do CPP. Porém, em determinados casos essa ação imediata não gera efeitos punitivos aos grandes traficantes e fornecedores de drogas ilícitas. Muitas vezes, o traficante que é encontrado com uma pequena quantidade de drogas é rapidamente solto por falta de provas que confirmem sua atuação criminosa.

A lógica subjacente à sua aplicação é permitir o prosseguimento da vigilância policial até que todos os envolvidos no delito possam ser identificados e detidos, evitando que apenas os agentes de menor relevância na cadeia criminosa sejam alcançados. Dessa forma, o controle judicial da medida é imprescindível, já que se trata de uma técnica que altera, em certa medida, a dinâmica tradicional do flagrante e da repressão penal imediata (SANTOS et al., 2023).

Na ação controlada pressupõe-se que o crime já esteja em andamento e que a polícia que esteja à frente das investigações, ciente dos fatos, opte por acompanhar sua evolução sob autorização do Judiciário, a fim de prender todos os agentes em momento mais oportuno, sem estimular a sua

ocorrência. Essa distinção é crucial para assegurar a legalidade da prova colhida e a observância dos direitos fundamentais dos investigados (BATISTA; FREITAS COSTA, 2021).

A eficácia da ação controlada depende, portanto, da atuação coordenada entre polícia, Ministério Público e Judiciário, o que demanda elevado grau de especialização dos profissionais envolvidos. A decisão de retardar a prisão deve ser tomada com base em elementos objetivos e fundamentados, de forma a evitar abusos ou desvios de finalidade. A transparência processual, aliada à supervisão constante das operações, é o que confere legitimidade à técnica e resguarda o devido processo legal. A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da legalidade como fundamento da atuação estatal, e qualquer medida que restrinja direitos individuais precisa estar amparada em lei expressa e ser proporcional à gravidade do delito (SANTOS, NARA et al., 2023).

Importante destacar que o levantamento de informações por meio da ação controlada deve ocorrer em face de crimes que não atinjam diretamente a integridade da vida humana ou de bens essenciais, pois, caso isso ocorra durante o processo investigativo, as autoridades competentes devem adotar medidas imediatas para impedir que tais condutas produzam efeitos duradouros. Trata-se, portanto, de uma técnica voltada à observação e contenção de crimes de natureza continuada ou persistente, cujo monitoramento possibilita a coleta de provas mais robustas sem, contudo, colocar em risco valores jurídicos fundamentais.

No campo da persecução penal, o uso da ação controlada tem sido particularmente valioso no enfrentamento ao tráfico de drogas, por se tratar de um crime de natureza transnacional, muitas vezes associado a facções criminosas que operam com hierarquia e divisão de tarefas. Assim, a identificação dos verdadeiros articuladores das operações de tráfico depende, em larga medida, da paciência investigativa proporcionada pela técnica da ação controlada. Por meio dela, é possível desmontar redes complexas, apreender grandes quantidades de substâncias ilícitas e desarticular estruturas logísticas de distribuição, ações essas que seriam inviáveis com métodos investigativos tradicionais e imediatistas (RONSANI, 2024).

A Lei nº 12.850/2013, que dispõe sobre o combate às organizações criminosas, também incorpora a ação controlada como uma das ferramentas investigativas autorizadas, evidenciando sua aplicabilidade em crimes que envolvem estruturas organizadas e permanentes. Essa normatização reforça a importância da técnica na repressão de delitos que desafiam o modelo clássico de persecução penal.

Outro ponto a se destacar é o papel da ação controlada na preservação da cadeia de custódia da prova. Ao permitir o monitoramento contínuo da conduta criminosa, a técnica assegura que os vestígios do delito sejam colhidos de forma idônea e devidamente documentados. Isso fortalece o valor probatório do material apresentado em juízo, especialmente em crimes como o tráfico de entorpecentes, nos quais a materialidade e a autoria precisam estar claramente comprovadas, diante

da complexidade das redes envolvidas e da facilidade de descarte de provas pelos criminosos (LANNA, 2021).

Cumpre salientar que tais provas não precisam necessariamente ser colhidas diretamente com o agente central da investigação. Na dinâmica da ação controlada, é possível que ocorram abordagens de terceiros após o repasse da substância ilícita, do objeto, do armamento ou mesmo de veículos utilizados para a prática criminosa. Nessas hipóteses, o registro audiovisual da entrega configura elemento essencial, uma vez que assegura a rastreabilidade do material e sua posterior utilização em ação penal.

É comum que a cadeia de custódia seja preservada por meio de abordagens realizadas fora do ponto principal de monitoramento, de modo a não comprometer a investigação em andamento. Um exemplo recorrente encontra-se nas operações de combate ao tráfico de drogas: muitas vezes, os usuários que saem de locais monitorados são abordados, possibilitando a comprovação de que o entorpecente adquirido teve origem direta no investigado sob vigilância. Tal procedimento, embora indireto, reforça a robustez das provas e assegura a legitimidade processual.

Cabe ao agente de inteligência, que em suma estará sem o fardamento, utilizar equipes ostensivas para realização destas ações de abordagem, de forma a não dar ciência da análise em curso.

É evidente que o emprego dessa técnica exige não apenas embasamento legal, mas também formação continuada dos agentes públicos responsáveis por sua implementação. O uso inadequado da ação controlada pode gerar nulidades processuais, violar direitos fundamentais e comprometer todo o curso da investigação criminal. Por isso, além do domínio técnico, é imprescindível o compromisso ético dos operadores do Direito e das instituições envolvidas, para que a técnica seja aplicada com discernimento, segurança jurídica e fidelidade aos preceitos constitucionais (BARROS; FACURI; NEO, 2023).

A utilização da ação controlada, portanto, não se trata de licença para o arbítrio estatal, mas sim de instrumento técnico-jurídico que visa conferir racionalidade, eficiência e segurança à investigação criminal. Em tempos de intensificação da criminalidade organizada, essa técnica representa um avanço significativo na forma como o Estado pode enfrentar, de modo estratégico e inteligente, redes delitivas complexas e articuladas. A sua correta aplicação tem contribuído para a responsabilização penal de líderes do tráfico, para a desarticulação de células criminosas e para a proteção da sociedade contra os efeitos nefastos da disseminação de entorpecentes (PAULA, 2020).

3.1 LIMITES CONSTITUCIONAIS DA AÇÃO CONTROLADA E DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Dentre os direitos mais sensíveis da ação controlada, destaca-se a privacidade, assegurada no artigo 5º, inciso X, da Constituição. O acompanhamento contínuo de suspeitos, por meio de vigilância

física, interceptações telefônicas ou monitoramento eletrônico, constitui intervenção intensa na esfera privada. Embora a ação controlada esteja prevista no artigo 53 da Lei nº 11.343/2006, sua aplicação não pode ser interpretada como autorização irrestrita à persecução penal, sob pena de comprometer os fundamentos do Estado de Direito (SANTOS et al., 2023).

Outro princípio sensível é a presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII), tensionado quando o Estado opta por retardar a repressão imediata da infração penal. Embora necessária para aprofundar investigações, essa estratégia pode, equivocadamente, transmitir à sociedade uma imagem de convivência estatal com o crime.

Assim, em fase pré-processual, devem ser resguardados o contraditório e a ampla defesa. Isso, pois a gravidade do crime organizado não justifica a supressão de garantias constitucionais. Quando presente em operações de ação controlada, a PMPR deve seguir protocolos rígidos, atuar de forma coadjuvante e estar sempre subordinada às diretrizes da autoridade judicial e do Ministério Público.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça esse entendimento, destacando que qualquer intervenção estatal, inclusive em crimes graves como o tráfico, deve respeitar o princípio da legalidade estrita. A admissibilidade da ação controlada exige, portanto, observância integral aos direitos processuais e materiais dos investigados. Riscos de abuso, como indução ao crime ou manipulação de provas, devem ser criteriosamente avaliados pelo juiz.

Na prática, a ação controlada, amparada legalmente e utilizada pela PMPR, tem gerado resultados relevantes, principalmente quando articulada com tecnologias como drones, que apoiam o monitoramento de movimentações e entregas controladas. Essa integração entre tecnologia e investigação representa avanço, mas exige responsabilidade das instituições no tratamento das informações e respeito aos direitos dos investigados (ZATTERA, 2022).

A técnica também é útil para identificar redes de financiamento e logística do tráfico, permitindo que as forças de segurança intervenham não apenas em atos isolados, mas nas estruturas que sustentam a criminalidade organizada. Esse modelo de atuação tem sido defendido por estudiosos como uma medida eficaz dentro de uma política criminal moderna (LANNA, 2021). Além disso, a ação controlada opera no delicado equilíbrio entre prevenção e repressão penal, exigindo salvaguardas institucionais claras. A ausência de critérios objetivos pode favorecer práticas seletivas, com impactos desproporcionais sobre grupos vulneráveis.

Importante lembrar que a ação controlada é meio, não fim. Deve ser guiada pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e articulada com outras políticas de prevenção e repressão. A PMPR, como força de apoio, deve atuar com responsabilidade institucional, zelando não apenas pela ordem pública, mas também pela integridade dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A autorização judicial, por sua vez, deve ser não apenas motivada, mas também acompanhada ao longo da execução da medida. O juiz deve exercer fiscalização contínua, a fim de evitar

prolongamentos indevidos ou abusos operacionais. Qualquer irregularidade detectada deve ser comunicada imediatamente pelas forças envolvidas, inclusive pela PMPR, reforçando sua função de órgão auxiliar da Justiça (BARROS; FACURI; NEO, 2023).

4. APLICAÇÃO PRÁTICA

Alguns procedimentos devem ser observados para o uso da ação controlada frente ao crime de tráfico de drogas, dentro do que prevê a Lei 11.343/2006. Inicialmente deve ser observado o que prevê o parágrafo único do art. 53 da citada lei e, após, existem alguns passos importantes para garantir que a técnica será bem utilizada.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

O levantamento de informações é primordial para solicitação de autorização judicial e, também, para a ação policial propriamente dita. Como levantamento de informações, considera-se a coleta de dados sobre suspeitos, locais utilizados para venda e armazenamento de drogas ilícitas e *modus operandi* dos envolvidos com a atividade criminosa.

Após expedida a autorização judicial, é de grande valia um bom planejamento operacional, que consiste no desenvolvimento de estratégias para monitorar e coletar informações, ou seja, é nessa etapa que a equipe policial deve avaliar todas as informações que possui acerca da ação criminosa e, então, irá traçar a estratégia mais conveniente para lidar com o caso.

Outra medida importante é garantir a comunicação entre agentes da mesma instituição e de diferentes instituições. Caso isso não ocorra, uma corporação alheia à ação controlada pode acabar atrapalhando seu desenvolvimento, comprometendo a segurança e o sucesso da operação.

No decorrer da operação, a equipe policial pode utilizar recursos e equipamentos tecnológicos para monitoramento discreto do alvo e, também, recursos tradicionais, porém esses últimos podem

não ser eficientes por serem amplamente conhecidos, como a vigilância realizada por equipe em viatura descaracterizada. Por exemplo, em um ponto de tráfico onde existem câmeras de monitoramento e/ou “olheiros”, qualquer veículo diferente que se aproximar do ponto de tráfico será visto pelos criminosos como suspeito e, então, serão tomadas medidas para dificultar qualquer tipo de ação por parte da polícia.

O registro documental durante a operação é fundamental para que seja atingido o objetivo daquele trabalho. É importante que cada ação realizada e cada nova informação obtida sejam registradas em relatório, que ao final da operação será entregue ao poder judiciário. Esses registros podem conter vídeos e fotografias das pessoas envolvidas, dos locais ligados ao tráfico, de transações de drogas, de veículos utilizados pelos criminosos e outros fatos que a equipe julgar importante registrar. Além de fotos e vídeos, o relatório deve conter todas as informações importantes sobre a operação, como qualificação dos envolvidos, região em que o tráfico ocorre, se próximo do ponto de tráfico existe alguma instituição de ensino ou similar, entre outras.

Durante a vigência da operação, faz-se necessária uma avaliação contínua do andamento do trabalho, para, caso necessário, ajustar a estratégia de modo a não perder tempo e gastar recursos trabalhando de maneira ineficiente, ou seja, por mais que tenha sido bem feito o planejamento estratégico, pode ser que no decorrer do trabalho ele necessite de mudanças e adaptações.

Por fim, sendo avaliada como necessária uma intervenção, essa deve ser realizada no momento adequado, visando maximizar a coleta de evidências e minimizar riscos aos agentes envolvidos e terceiros.

Observando as exigências jurídicas e técnicas para uso da ação controlada, a ALI da Sétima Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Paraná (7ª CIPM), com área de atuação nos municípios de Arapongas e Sabáudia, utilizou por diversas vezes o instituto da ação controlada quando em operações, em conjunto com o Ministério Público, contra o tráfico de drogas. Nessas operações, o uso da ação controlada foi fator decisivo para o sucesso dos trabalhos, possibilitando uma coleta de provas robustas em desfavor de seus alvos.

Como exemplo, citamos uma operação realizada no ano de 2020 contra um grupo criminoso que praticava tráfico de drogas. No caso em questão, a investigação foi conduzida no município de Arapongas/PR e resultou na apreensão de entorpecentes, registros audiovisuais e abordagens que confirmaram a prática de tráfico de drogas em uma residência monitorada. O processo penal subsequente “Autos n.º 0001002-48.2020.8.16.0045” levou à condenação de cinco indivíduos, com penas que variaram entre 7 e 12 anos de reclusão, além de multas expressivas, demonstrando a eficácia do instituto da ação controlada no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes.

5. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada utilizando a revisão bibliográfica como estratégia metodológica, buscando apresentar a ação controlada como técnica especial de investigação e os principais aspectos que devem ser observados para sua correta utilização.

Por meio da análise de artigos científicos, obras doutrinárias, legislações e jurisprudência e, ainda, o conhecimento técnico e prático dos autores, o estudo busca mapear os principais argumentos jurídicos e doutrinários que envolvem essa técnica investigativa.

Considerando que a utilização dos métodos descritos neste artigo constitui base fundamental para as atividades do setor de inteligência da 7ª Companhia Independente da Polícia Militar, sediada na cidade de Arapongas/PR, observa-se que os resultados obtidos por meio da ação controlada são profícuos. Tais resultados demonstram, de forma inequívoca, a eficácia da técnica na quebra da cadeia criminal, produzindo um lapso temporal significativo para o restabelecimento das atividades ilícitas, sobretudo quando se trata de grupos criminosos organizados.

Também foram considerados autores que discutem os riscos de abuso no uso dessa técnica e a necessidade de controle judicial e fiscalização do Ministério Público, para evitar nulidades e garantir a higidez das provas (TICIANEL; BORNIA, 2023; BARROS; FACURI; NEO, 2023).

Por fim, a metodologia bibliográfica permitiu sistematizar interpretações doutrinárias sobre a interseção entre repressão penal e garantias constitucionais, apontando a importância de compatibilizar a eficácia investigativa com os direitos fundamentais (ALMEIDA; MATOS GOMES, 2022; RODRIGUES; SANTOS RÉGO, 2024; LANNA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, constatou-se que a ação controlada, devidamente autorizada pelo Poder Judiciário, representa não apenas um recurso jurídico, mas também uma estratégia fundamental de inteligência no enfrentamento ao tráfico ilícito de drogas. Ao possibilitar o monitoramento prolongado das ações criminosas e a atuação no momento mais oportuno, esse mecanismo fortalece a eficácia das investigações, contribuindo para a desarticulação de organizações criminosas e, conseqüentemente, para a proteção da sociedade.

Em um cenário no qual o tráfico de drogas se mostra cada vez mais complexo, ramificado e articulado com outras práticas ilícitas, como o porte ilegal de armas, o financiamento de facções e a lavagem de dinheiro, é necessário que o Estado utilize instrumentos capazes de superar os obstáculos impostos pela estrutura dessas organizações. A ação controlada se apresenta, nesse sentido, como uma alternativa viável e eficiente, pois possibilita a ampliação do alcance investigativo, o mapeamento das redes criminosas e a produção de provas mais robustas, que não se limitam ao

simples flagrante, mas buscam alcançar os financiadores, articuladores e chefes de tais esquemas.

No entanto, o uso dessa técnica requer cautela e rigor jurídico. Sua aplicação depende da autorização expressa do Poder Judiciário e do acompanhamento do Ministério Público, para garantir que as investigações não ultrapassem os limites da legalidade e do respeito aos direitos fundamentais. A ausência de critérios objetivos e uma regulamentação específica detalhada podem gerar riscos consideráveis, como arbitrariedades, violações de garantias constitucionais e eventual nulidade das provas obtidas. Por essa razão, é imprescindível que as autoridades atuem com transparência, fundamentação e proporcionalidade em todas as etapas da ação controlada.

Nesse contexto, destaca-se de maneira significativa o papel da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no enfrentamento ao tráfico de drogas, especialmente em operações que envolvem a aplicação da técnica da ação controlada. A corporação exerce função estratégica e proativa, atuando com elevado grau de eficiência em diversos eixos da segurança pública. Por meio de suas Agências Locais de Inteligência (ALI), a PMPR desenvolve atividades de levantamento e análise de informações sensíveis, que subsidiam diretamente decisões operacionais e instruções processuais, oferecendo dados precisos sobre rotas, métodos e estrutura das organizações criminosas.

Além disso, a PMPR exerce presença ostensiva em áreas críticas, como regiões de fronteira, zonas rurais e outros locais utilizados pelo tráfico, atuando com eficácia na contenção territorial e na prevenção de delitos. Sua atuação integrada com o Ministério Público, a Polícia Civil e forças federais fortalece o modelo de cooperação interinstitucional, indispensável para o sucesso das ações controladas.

A participação da corporação também se estende ao apoio tático-operacional durante o cumprimento de mandados judiciais, à preservação da cena do crime e à segurança das equipes envolvidas em operações sigilosas. Essa presença qualificada contribui não apenas para a execução eficiente das medidas cautelares, mas também para a manutenção da legalidade e da segurança jurídica do processo penal.

Dessa forma, a PMPR configura-se como um ator indispensável no enfrentamento ao tráfico, com um desempenho alinhado aos princípios da inteligência policial moderna, da atuação integrada e da repressão qualificada. Sua contribuição vai além do policiamento ostensivo tradicional, inserindo-se de forma concreta e estruturada na engrenagem investigativa que sustenta operações complexas como a ação controlada.

Por fim, essa pesquisa aponta para a importância da ação controlada como um instrumento legítimo e necessário no combate ao tráfico de entorpecentes, desde que utilizada com responsabilidade, base legal e respeito aos princípios constitucionais. Seu uso criterioso pode contribuir para o desmantelamento de redes criminosas, a obtenção de provas eficazes e a redução da impunidade no país.

REFERÊNCIAS

- AMARANTE, Wesley Natan Silva do. **A Colaboração Premiada Frente à Lei 12.850/13, Seu Valor Probatório e Sua Eficiência Como Mecanismo no Combate às Organizações Criminosas**. 2020.
- ALMEIDA, Mônica Bisinoto; MATOS GOMES, Acir. **O CRIME ORGANIZADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO: Desafios e Consequências**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, v. 7, n. 1, 2022.
- ANSELMO, Márcio Adriano – **Ação Controlada e a intervenção da Polícia Judiciária**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-30/academia-policia-acao-controlada-intervencao-policia-judiciaria>>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- ARAÚJO, Victor Hugo. **O Estado Brasileiro E O Combate Ao Crime Organizado**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 7, p. 335-371, 2021.
- BARROS, Guilherme Ursulino Soares. **Atuação Do Primeiro Comando Da Capital (Pcc) E Mecanismos De Prevenção E Combate Ao Crime Organizado No Brasil**.
- BATISTA, Ygor Almeida; FREITAS COSTA, Maurício. **Facções Criminosas E Os Mecanismos De Combate Ao Crime Organizado No Brasil**. Revista Científica da Faculdade Quirinópolis, v. 3, n. 11, p. 317-332, 2021.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, Capítulo III, art. 144. Capítulo III, Da Segurança Pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- _____. Lei 11.343/2006 Art. 53, caput – Lei de Drogas. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11343.htm>. Acesso em: 01jul.2025.
- _____. Lei nº 12850/13 de 02 de agosto de 2013 - Define organização criminosa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 01jul.2025.
- BARROS, Alan Douglas Ferreira; FACURI, Antonio Carlos Gomes; NEO, Karollyne Dias Gondim. **Aplicabilidade Da Figura Do Investigador Infiltrado E Do Investigador Digital Na Esfera Da Polícia Judiciária Militar**. Revista do Ministério Público Militar, v. 50, n. 39, p. 97-116, 2023.
- CARMO NETO, Renério José. **Crime Organizado E Ministério Público: O Combate E A Repercussão Para Efetivação De Direitos Fundamentais**. Revista do CNMP, n. 10, p. 393-416, 2022.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. 6ª Ed - Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2018, p. 83.
- LANNA, Letícia Marques. **Organizações Criminosas No Brasil: Atuação Da República Federativa Do Brasil No Combate Ao Crime Organizado E Ao Crime Institucionalizado**. VirtuaJus, v. 6, n. 11, p. 344-359, 2021.
- MANZKE, Bruna Marion. **Ação Controlada Vs. Agente Infiltrado: Uma Análise Do Art. 53 Da Lei De Drogas E Suas Contribuições No Procedimento Da Investigação E No Combate Aos Crimes De Tráfico De Drogas**. 2022.
- OLIVEIRA, Alberto Rodrigues et al. **As Organizações Criminosas E A Complexidade Do Tratamento Jurídico, Repressão E Combate No Brasil**. Revista Multidisciplinar do Sertão, v. 1, n. 1, p. S109-S121, 2022.
- OLIVEIRA, Dionisio Machado de. **A Inviolabilidade Do Domicílio Frente Ao Flagrante Delito**. 2023.
- PAULA, André Henrique Pereira. **Mecanismos De Combate Ao Tráfico De Drogas Sob Ótica Jurisprudencial**. 2020.
- RODRIGUES, Bruno Saravalli; DOS SANTOS RÊGO, Márcia Cristina. **Peculiaridades Das Investigações Dos Acusados Na Vara De Combate Às Organizações Criminosas Do Pará No**



Período De 2020 A 2022. Direito e Desenvolvimento, v. 16, n. 2, 2024.

RONSANI, Maria Julia. **O Papel Dos Agentes Disfarçados No Pacote Anticrime Sobre A Lei De Droga.** 2024.

SANTOS, André Luiz Nogueira dos et al. **Ação Controlada Nos Crimes De Natureza Econômica.** 2023.

SANTOS, NARA et al. **Lei De Tóxicos E O Tráfico Privilegiado No Brasil.** 2023.

TICIANEL, Giovana França; BORNIA, Josiane Pilau. **A Ampliação Das Técnicas Especiais De Investigação E Atuação Policial Depois Do Pacote Anticrime.** Revista Jurídica UniFCV, v. 6, n. 1, 2023.

TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Processo nº 0001002-48.2020.8.16.0045. 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Arapongas, 2020.

UCHÔA, Romildson Farias. **Técnicas Especiais De Investigação Em Relação Aos Crimes Praticados Por Facções Criminosas: Infiltração, Ação Controlada E Confisco Alargado.** 2024.

ZATTERA, Conrado Luiz. **Emprego De Aeronaves Remotamente Pilotadas Na Área Operacional De Inteligência, Subsidiando Ações Ostensivas Da Polícia Militar Do Paraná.** RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 3, n. 10, p. e3102004-e3102004, 2022.